



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 21	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Data: 21/09/2017 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 100/2017 que "ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO BALNEÁRIO DO RIO CARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, autorização para alterar o perímetro urbano conforme confrontações expostas no texto do projeto e nos documentos anexos.

Fundamentação:

A iniciativa do Projeto de Lei em análise é de competência do Município, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição da República e art. 10, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal¹.

A Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, fixou como diretriz geral de desenvolvimento urbano a gestão democrática da cidade, determinando que ela deve ser exercida por meio de participação popular.

Em atendimento ao princípio da gestão democrática da cidade e da participação popular, a Audiência Pública para a discussão do Projeto em análise foi realizada no dia 17 de setembro e 2017, conforme documentos anexos ao Projeto.

Opinião:

Diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 100/2017.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XIII – estabelecer normas de edificação de loteamentos, de arruamento e zoneamento urbano e rural, dando diretrizes de limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal: